

## CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71 Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com



APROVADO

em Signelly Discussão

EM 06 de Tunho de 2022.

ASSINATURA

PROJETO DE LEI 746/2022, DE 10 DE MAIO DE 2022.

"ESTABELECE 0 DIA DA CULTURA E INSTITUI A SEMANA CULTURAL BOREBIENSE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE **BOREBI** Ε DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS."

ANDERSON PINHEIRO DE GOES, Prefeito municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica estabelecido e incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Borebi, o dia 05 de novembro como o DIA DA CULTURA.

Artigo 2º - Fica instituída e incluída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Borebi, a SEMANA CULTURAL BOREBIENSE, a ser realizada anualmente na semana do dia 05 de novembro.

Artigo 3° - A SEMANA CULTURAL BOREBIENSE tem como principais objetivos:

- I Exaltar e valorizar a cultura da Cidade;
- II Incentivar a prática das atividades culturais existentes no município;
- III Disponibilizar espaço para demonstração das atividades culturais locais e da região;
- IV Dar oportunidade aos artistas locais e da região para divulgarem seus trabalhos;



Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71 Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

V - Criar uma integração entre a cultura e o desenvolvimento da comunidade Borebiense.

Artigo 4º - Para implementação da SEMANA CULTURA BOREBIENSE poderão ser realizadas:

I – Apresentações teatrais e da dança;

II – Artesãos Municipais;

III - Cinema;

IV – Comidas Típicas;

V – Atividades circenses;

VI - Palestras;

VII – Cantores do Município e encerramento com Show Musical;

VIII - Qualquer tipo de atividade que incite a valorização da cultura, promovendo a participação da comunidade, em acordo com os objetivos apresentados no artigo anterior.

Parágrafo único - As atividades e eventos de implementação deverão ser realizados em espações públicos de forma gratuita.

**Artigo 5º -** Caberá ao Poder Executivo determinar o(s) órgão(s) responsável(eis) pela organização e execução das atividades.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borebi, 1/0 de maio de 2022.

Reginaldo César Martins VEREADOR

Carlos João

VERBADOR

rcos Antonio Pontes dos Santos VEREADOR

Vereador

Roger Martins

Magregery Augusto de Olive

José Adilson Vera VEREADOR

EREADOR

Cezar Roberto Nunes VEREADOR